

## DIREITOS AUTORAIS x DIREITO DE IMAGEM

### Qual a diferença entre direitos autorais e direito de imagem?

Para alguns, esta pergunta pode parecer absurda, no entanto, já vi muitas pessoas confundindo os dois conceitos, e tal confusão pode ser fatal na hora de celebrar um contrato, ou defender um direito.

Já vi contratos de cessão de uso de imagem citando a lei de direitos autorais (9.610/98) como lei regente. Encontrei fotógrafos que, ao venderem ou comercializarem suas fotos, fizeram um contrato cedendo seus direitos de imagem. Já vi até mesmo *site* que pretendendo explicar o que é direito autoral fez um artigo sobre direito de imagem...

Aliás, qualquer pesquisa no *Google* revela modelos de contrato nos quais direitos de imagem e de autor se misturam como se fossem a mesma matéria.

Enfim, essa confusão é comum. Por esse motivo é sempre bom esclarecer claro o que é um e o que é outro direito, até para auxiliar profissionais na defesa de seus interesses.

O direito de imagem é um direito personalíssimo, ou seja, é um direito **inerente** à **pessoa** humana, faz parte da lista de direitos que constituem o mínimo necessário para garantia de todos os demais direitos do indivíduo.

Já os direitos autorais são o conjunto de normas que tutelam a **criação da pessoa** humana, ou seja, protegem os vínculos existentes entre o autor e a sua obra intelectual.

Pode-se dizer que o direito de imagem - por ser um direito personalíssimo, inerente à pessoa humana - é anterior ao direito autoral, que nasce somente após a criação de uma obra intelectual pela pessoa humana.

Ocorre que, muitas vezes, uma obra retrata a imagem de alguém, talvez esse seja o motivo da confusão entre os dois institutos do direito. No entanto, é importante que fique claro que o direito à imagem está relacionado à pessoa retratada e, por sua vez, o direito autoral está relacionado ao autor da obra que reproduz a imagem daquela pessoa.

O direito que a pessoa retratada possui é o direito de imagem. Essa pessoa poderá ser remunerada pela autorização/licença de uso de sua imagem para compor determinada obra.

O direito que o artista detém sobre a obra (fotografia, ilustração, escultura, etc.) que retratou a imagem daquela pessoa é o chamado direito autoral. O artista poderá ser remunerado pela cessão ou licença/autorização de uso de sua obra.

### **Peculiaridades relacionadas aos contratos de direito de imagem e direitos autorais**

Além de entender o que são direitos autorais e direito de imagem, é importante delinear algumas peculiaridades desses direitos na hora da contratação.

## **A licença/autorização de uso de imagem**

Por ser considerado um direito personalíssimo, a imagem é um atributo rigidamente protegido pelas leis brasileiras, motivo pelo qual é importante a elaboração de um contrato para fixar os parâmetros da licença/autorização de uso de imagem.

Vale esclarecer que, justamente por se tratar de um direito inerente à pessoa humana, não existe cessão de direito de imagem, mas apenas licença ou autorização para o seu uso.

Quando se faz um termo de autorização ou uma licença de uso de imagem, comumente chamada de LUI, as seguintes cláusulas são fundamentais: finalidade, prazo e preço ou valor da autorização/licença.

Embora tais cláusulas estejam expressas em qualquer contratação, na autorização/licença de uso de imagem, elas devem ser pormenorizadamente detalhadas.

É imprescindível, pois, que a finalidade da autorização/licença seja muito bem redigida, contemplando não apenas o objetivo para o qual a imagem será captada, mas também em quais meios/suportes ela será divulgada e em qual localidade geográfica isso ocorrerá.

Dependendo do tipo de contratação, pode-se redigir uma cláusula minuciosa, detalhando cada um dos meios/suportes e localidades de divulgação. Mas é possível também uma cláusula mais ampla e geral, a depender de diversos fatores, como, por exemplo, o grau de exposição da pessoa retratada, o quanto

essa pessoa é famosa e reconhecida, a própria finalidade da autorização/licença, dentre outros.

De qualquer forma, de maneira geral ou minuciosa, é muito importante que a cláusula seja precisa e que retrate todos os meios pelos quais a imagem será veiculada, assim como a localidade em que será utilizada no momento da autorização/licença, bem como prever se haverá utilização futura em outros meios/suportes e locais.

O tempo ou prazo de duração da utilização da imagem é tão importante quanto a sua finalidade. Portanto, a autorização/licença de uso de imagem deve estabelecer o tempo em que a imagem deverá estar disponível ou a periodicidade em que será veiculada.

Além disso, é importante prever, se for o caso, critérios (finalidade, prazo e remuneração) para o reaproveitamento ou reutilização da imagem e, dependendo do tipo de contrato, até mesmo o que fazer em caso de morte do retratado.

Da mesma forma que as demais, a cláusula do prazo poderá ser bastante específica, mas é possível também que se estabeleça um prazo simples, como, por exemplo, vigência de alguns meses ou anos e, até mesmo, prazo indeterminado.

Por fim, os critérios de remuneração pela autorização/cessão de imagem devem ser atentamente estabelecidos, pois além de sua óbvia importância econômica, é também o balizador para eventuais deslizamentos cometidos pelas partes durante o contrato.

A remuneração será estabelecida a partir dos fatores acima mencionados, ou seja, será maior ou menor de acordo com a finalidade de utilização, a sua abrangência, o período de exposição da imagem, a quantidade de imagens expostas/vendidas, eventuais reutilizações, dentre outros, como o prestígio e fama da pessoa retratada e do autor da obra.

### **A cessão de direitos autorais ou licença/autorização de uso de obra intelectual**

A Lei de Direitos Autorais exige que toda e qualquer contratação seja feita por escrito. Portanto, não é possível ceder ou licenciar uma obra se não houver um instrumento contratual regulando os termos da cessão ou licenciamento.

É importante esclarecer inicialmente que há grande diferença entre cessão e licença.

A **cessão** dos direitos de uma obra pressupõe a transferência completa e definitiva de **todos os direitos** patrimoniais de autor. Isso significa que o autor - geralmente o detentor original dos direitos patrimoniais sobre a obra - não poderá mais optar ou escolher como sua obra será divulgada, publicada, exposta ou comercializada. E, provavelmente, não receberá nada por cada divulgação/utilização posterior, mas apenas pela cessão.

A **licença** ou autorização de uso de obra intelectual possui **caráter limitado**, ou seja, pode ser concedida por determinado período, para determinada forma de utilização ou comercialização.

Assim, quando um fotógrafo cede os direitos autorais sobre sua obra fotográfica, ele está transferindo a outra pessoa todos os direitos patrimoniais sobre ela e não os deterá mais. Essa outra pessoa poderá publicá-la, guardá-la,

vendê-la, expô-la, enfim, terá o direito de utilizar, fruir e dispor da fotografia da maneira como quiser e para sempre. Nesse caso, o fotógrafo só mantém os direitos morais, como, por exemplo, o direito ao crédito e à integridade da obra.

Porém, se o fotógrafo licencia ou autoriza o uso da fotografia, ele transferirá a outra pessoa apenas uma parte dos direitos patrimoniais que detém. Ele pode licenciar sua obra para exibição em determinado lugar por determinado período de tempo, ou por tempo indeterminado, mas para determinada plataforma, por exemplo, apenas internet.

Nesse caso, são inúmeras as possibilidades e, muitas vezes, concomitantes, ou seja, enquanto a obra está exposta em um local físico, poderá ser negociada para compor as páginas de um livro.

É muito comum ver denominados “cessão de direitos autorais” que, na verdade, são apenas licença/autorização de uso de obra intelectual. Muitas vezes os contratantes equivocam-se nessa nomenclatura, especialmente porque a Lei de Direitos Autorais não é muito clara a respeito da terminologia.

De maneira geral, o contrato ou termo de cessão de direitos autorais são simples, uma vez que buscam apenas regular o valor que o autor da obra receberá pela cessão, já que todos os direitos patrimoniais serão transferidos.

É claro que, para maior segurança, muitos contratos de cessão preveem a forma como a pessoa que adquiriu os direitos poderá usar, fruir e dispor dele, além de citar o prazo previsto na Lei de Direitos Autorais e de outras cláusulas de condições. É muito importante que todas as condições estejam descritas.

Vale mencionar que o prazo em que os direitos patrimoniais sobre uma obra podem ser plenamente exercidos está previsto na Lei de Direitos Autorais (para cada tipo de obra - audiovisual, literária, fotográfica, etc. - há um prazo e uma contagem diferente) e que, após tal prazo, a obra cai em domínio público e independentemente da existência ou não de cessão, ela poderá ser utilizada por qualquer um, de qualquer maneira, sempre respeitando os direitos morais do autor.

Quando se faz uma autorização ou uma licença de uso de obra intelectual, a presença e o detalhamento das cláusulas de finalidade do uso, prazo e preço ou valor da autorização/licença é fundamental.

A finalidade da autorização/licença de uso deverá ser bastante precisa, para que não haja dúvida sobre como a obra será divulgada, exposta ou comercializada, sobre cada um dos meios/suportes pelos quais isso ocorrerá, sobre qual o objetivo dessa utilização, e em qual localidade geográfica haverá utilização da obra.

Pode haver, por exemplo, autorização do uso de uma obra apenas para exposição em local privado, o que significa que se a obra for exposta em um lugar público, o adquirente da autorização estará infringindo o contrato. Também pode haver autorização para exploração e comercialização da obra pela *internet*, isso significa que se houver exploração via celular, haverá infração contratual.

A autorização/licença de direitos autorais deve obrigatoriamente estabelecer o seu prazo de duração, que poderá até ser o prazo máximo previsto na Lei de Direitos Autorais.

A própria Lei de Direitos Autorais estabelece alguns prazos ou critérios de utilização, quando o contrato for silente a esse respeito, por isso, é imprescindível que a vontade das partes esteja expressa no instrumento que regule a autorização ou licença.

Também os critérios de remuneração em razão da autorização ou licença de direitos autorais devem ser estabelecidos contratualmente, já que podem envolver os diversos aspectos acima listados, como finalidade, meio/suporte, localidade, tempo.

Pode haver, por exemplo, transferência gratuita de direitos para um aspecto do contrato e remunerada para outros. O importante é retratar sempre a forma de remuneração e, em alguns, casos a forma como se fará a prestação de contas em razão da utilização da obra.

### **A importância da formalização da contratação**

Como vimos, Direito de Imagem é muito diferente de Direito Autoral, um é direito personalíssimo e é inerente ao indivíduo, o outro nasce com a criação intelectual, porém, uma coisa há em comum entre eles: a importância da correta formalização do que foi combinado entre as partes.

Tanto nas questões relacionadas ao Direito de imagem quanto nas de Direito Autoral é de suma importância que o correto instrumento de contratação seja formalmente realizado e, para isso, é necessária a consulta a um advogado especializado no assunto, principalmente em razão de tantas confusões existentes.



Além disso, tendo em vista que há inúmeros e importantes detalhes, com certeza, essa consulta prévia a um advogado é muito mais vantajosa do que um litígio futuro, sob todos os aspectos, não apenas o financeiro.

Por isso, se for fazer uma Licença de Uso de Imagem, um Contrato de Cessão de Direitos Autorais, ou uma simples Autorização de Uso de Obra Intelectual, consulte um advogado.

Paula Luciana de Menezes - OAB/SP 207.468

Advogada especializada em Direito do Entretenimento e da Comunicação Social (Autorial, Imagem, Imprensa)

E-mail: paula@paulamenezes.adv.br